

preparação ou no exercício de legítima defesa contra o invasor, são da responsabilidade deste.

#### BASE VIII

1. Fica suspensa, até ao restabelecimento do exercício pleno e efectivo da soberania portuguesa, a eficácia dos compromissos de ordem financeira ou económica, celebrados pelo Estado da Índia ou pela metrópole em seu nome ou no seu interesse exclusivo, anteriores à ocupação do território dessa província. O Governo poderá manter a eficácia desses compromissos em casos especiais de interesse público ou por motivo de equidade.

2. O Governo resolverá quanto ao curso legal das notas emitidas para circular no Estado da Índia, definindo as responsabilidades decorrentes das providências que tomar.

#### BASE IX

Consideram-se em vigor todos os tratados e acordos de qualquer espécie referentes a todo o território português ou em especial ao Estado da Índia, mantendo Portugal todos os direitos e cumprindo todos os deveres deles emergentes. Os tratados ou acordos cuja execução depender da presença das autoridades legítimas no Estado da Índia consideram-se suspensos.

#### BASE X

O Ministro do Ultramar regulamentará esta lei por meio de decretos, portarias e despachos.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto n.º 44 191

Na relação anexa ao Decreto-Lei n.º 42 519, de 22 de Setembro de 1959, foram fixadas para o quinquénio de 1959 a 1963 as verbas anuais para pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública, em harmonia com o preceito do artigo 3.º do mesmo diploma.

O critério de determinação das importâncias atribuídas, para o efeito, a cada uma das tesourarias baseou-se numa presunção de estabilidade, durante o mesmo período, das condições em que os respectivos serviços poderiam funcionar.

Da alteração introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 43 383 e 43 384, de 7 de Dezembro de 1960, na organização dos tribunais do contencioso das contribuições e impostos resultou, porém, manifesto acréscimo nos serviços de tesouraria afectos aos mesmos tribunais, muito particularmente no que se refere ao período em que ao movimento normal de processos terá de crescer o da eliminação dos saldos acumulados.

Independentemente da revisão que deverá ser feita no termo do presente quinquénio, tendo em conta a normalidade do serviço, importa, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961, dotar aquelas tesourarias, durante este período, dos meios necessários à boa execução dos serviços.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As verbas anuais atribuídas para pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública junto dos Tribunais Privativos de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa e Porto, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 519, de 22 de Setembro de 1959, e constantes da relação anexa ao mesmo diploma, serão, respectivamente, de 77 196\$30 e 45 195\$ até ao termo do respectivo quinquénio de 1959 a 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

#### Portaria n.º 19 035

Ouvida a Comissão do Domínio Público Marítimo e com parecer favorável da Junta Autónoma do Porto de Aveiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que sejam desafectadas do domínio público do Estado, nos termos do § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, as seguintes parcelas de terreno situadas na freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro:

- a) Uma com a área de 2550 m<sup>2</sup>, confrontando a noroeste e sudoeste com Testa & Cunhas, L.<sup>da</sup>, a sueste com caminho e a nordeste com a rua marginal do porto bacalhoeiro de Aveiro;
- b) Outra com 630 m<sup>2</sup>, confrontando a noroeste com terraplano do porto bacalhoeiro de Aveiro, a nordeste com rua marginal do mesmo porto e os restantes lados com terrenos da firma Testa & Cunhas, L.<sup>da</sup>

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 17 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 19 036

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43 595, de 13 de Abril de 1961:

1.º Publicar o quadro orgânico da Escola Prática do Serviço de Material (E. P. S. M), aquartelada em Sacavém, que é o constante dos mapas n.ºs 1 e 2 anexos e cuja data da entrada em vigor é 1 de Julho de 1961.

2.º Publicar o regulamento da referida Escola Prática, que é o constante do anexo n.º 3 e que entra em vigor à data da presente portaria.

Ministério do Exército, 17 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Exército, *Mário José Pereira da Silva*.